



Redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de tubos, laminados e ligas de cobre

(Decreto nº 60.057/2014)

O Decreto 60.057, de 14/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 15/01/2014, reduziu a base de cálculo nas saídas internas, exceto para consumidor ou usuário final, de tubos, laminados e ligas de cobre promovidas pelos fabricantes.

A norma em tela acrescentou o artigo 66 ao Anexo II do RIMCS que prevê redução da base de cálculo do imposto incidente na saída interna dos produtos a seguir indicados, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% (doze por cento):

(i) tubos de cobre, 7411.10.10, 7411.10.90;

(ii) laminados de cobre e ligas de cobre, 7409.11.00, 7409.19.00, 7409.21.00, 7409.29.00, 7409.31.90, 7409.39.00, 7409.40.10, 7409.40.90, 7410.11.13, 7410.11.19, 7410.11.90 e 7410.12.00.

Importa observar que a fruição desse benefício fica condicionada a que seja concedido regime especial ao estabelecimento fabricante dos produtos indicados acima, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.